



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### RESOLUÇÃO Nº 130

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que deliberou o Plenário, em SESSÃO ORDINÁRIA realizada no dia 9 de junho de 1965, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:-

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ RESOLVE:

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 69 do Regimento Interno, passa a ter a seguinte redação:-

"§ 1º - A Câmara, para o exercício de suas funções, reunir-se-á, ordinariamente, excetuado o período de férias, às terças e sextas-feiras, às dezenove horas e trinta minutos."

Art. 2º - As reuniões realizadas às terças-feiras obedecerão as normas regimentais vigentes, enquanto que as realizadas às sextas-feiras não terão a parte destinada ao EXPEDIENTE.

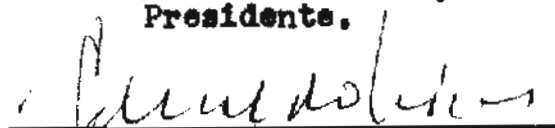
Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de junho de mil novecentos e sessenta e cinco. (10/6/1965)

  
Lázaro de Almeida,  
Presidente.

  
Joaquim Candelário de Freitas,  
1º Secretário.

  
Geraldo Dias,  
2º Secretário.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de junho de mil novecentos e sessenta e cinco.

  
Guinéz Marcos Pantoja,  
Diretor Administrativo.